



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 228/2022 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 05 de abril de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 24/2022, que: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica para a Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com a finalidade de aquisição de equipamento (máquina trituradora de galhos).

Vale destacar que R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), são provenientes do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, nos termos do Contrato de Liberação de Crédito não Reembolsável BB/FECOP n.º 013/2022, tendo como interveniente a Secretaria do Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente; e o restante com recursos próprios.

Os demais créditos objetos deste projeto são para suplementação de dotações já presentes no orçamento e que estão insuficientemente creditadas frente ao aumento da demanda para essas despesas, e, ainda, para adequar o orçamento à nova lei de diárias para utilização dos motoristas da Diretoria de Saúde; bem como suplementar as fichas para o repasse de recursos ao Lar São Camilo de Lélis, que presta um excelente serviço aos idosos de Lindoia que lá se encontram.

Outra dotação importantíssima a ser criada é para o acolhimento institucional de criança e adolescente em medida protetiva conforme art. 93 do ECA.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

EDNELSON BATISTA DOMINGUES

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N.º 24, DE 05 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 323.000,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.14. Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

02.14.01. Divisão de Meio Ambiente e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	18.541.0024.2051	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanentes	110.000	02	200.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						200.000,00

02. Poder Executivo

02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social

02.14.00. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	08.244.0034.2021	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	510.000	01	9.000,00
	08.244.0034.2105	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	510.000	01	54.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						63.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

02. Poder Executivo
02.07. Diretoria Municipal de Saúde
02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0021.2038	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	110.000	01	60.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						60.000,00

Art. 2º A importância total do crédito na importância de R\$ 323.000,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS) será coberta na seguinte conformidade:

I – Por excesso de arrecadação proveniente da transferência de recurso no valor de R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), pelo Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, nos termos do Contrato de Liberação de Crédito não Reembolsável BB/FECOP n.º 013/2022, tendo como interveniente a Secretaria do Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e, como agente financeiro, o Banco do Brasil S.A.

II – Por anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. Poder Executivo
02.01. Gabinete do Prefeito
02.01.02. Fundo Social de Solidariedade

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
019	08.244.0003.2002	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	510.000	01	1.000,00
021	08.244.0003.2010	3.3.90.48.99	Demais Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	510.000	01	54.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						55.000,00

02. Poder Executivo
02.01. Gabinete do Prefeito
02.01.03. Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
031	08.243.0004.2004	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanentes	510.000	01	1.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						1.000,00

02. Poder Executivo

02.03. Diretoria Municipal de Administração

02.03.01. Divisão de Administração e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
055	04.122.0006.2008	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	110.000	01	1.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						1.000,00

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
066	23.695.0007.1003	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	01	3.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						3.000,00

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.02. Divisão de Cultura

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

081	13.392.0008.1003	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	110.000	01	1.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						1.000,00

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes

02.05.01. Divisão de Obras e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
092	15.452.0010.2013	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	110.000	01	1.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						1.000,00

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
104	15.452.0010.2014	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	110.000	01	1.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						1.000,00

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
288	10.301.0021.2038	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	60.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						60.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 05 de abril de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
(LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 24/2022**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.022, 2023 e 2.024.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 05 de abril de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

